



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

### PROJETO DE LEI Nº 04/2021

**Altera o artigo 7º da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba e dá outras providências.**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O caput e os incisos VI e IX do artigo 7º da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o cargo de Diretor da Guarda Civil de Indaiatuba e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - O Diretor da Guarda será nomeado pelo Chefe do Executivo, escolhido exclusivamente dentre os integrantes ativos da carreira da Guarda Civil de Indaiatuba, devendo para tanto possuir, na data da nomeação, 15 (quinze) anos de efetivo exercício no cargo de Guarda Civil, curso superior e estar no excepcional comportamento, competindo-lhe:

.....  
VI - manter um relacionamento de cooperação mútua com todos os órgãos públicos de atendimento à população, municipais, estaduais ou federais, especialmente os da segurança pública;

.....  
IX - envidar esforços visando à convivência harmônica e à elevação da autoestima dos membros da Guarda Civil, dirigindo-a com ética e competência;  
.....” (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 25 de janeiro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.

  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
**PREFEITO**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos  
Departamento de Técnica Legislativa*

MENSAGEM LEGISLATIVA/PL Nº 04/2021

Indaiatuba, 25 de janeiro de 2021

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 04/2021, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

O projeto de lei em apreço, em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Segurança Pública nos autos do Processo Administrativo nº 203/2021, propõe a alteração do caput e dos incisos VI e IX da Lei nº 3.406, de 25 de abril de 1997, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil de Indaiatuba e dá outras providências.

Além de adequar a redação dos mencionados incisos à realidade atual da Corporação, a propositura visa adequar os requisitos para a ocupação do cargo de Diretor da Guarda Civil de Indaiatuba, ampliando a possibilidade de escolha dentre as fileiras do quadro de carreira da Guarda.

Para fins do disposto no art. 127, I do Regimento Interno dessa Egrégia Câmara Municipal, informo que a(s) norma(s) aludida(s) no projeto encontra(m)-se disponível(is) no(s) *link(s)* abaixo:

[https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download\\_norma\\_pysc?cod\\_norma=2166&texto\\_original=1](https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/pysc/download_norma_pysc?cod_norma=2166&texto_original=1)

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a a necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

  
NILSON ALCIDES GASPAR  
PREFEITO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
JORGE LUÍS LEPINSK  
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
INDAIATUBA/SP

0